Lei nº 1.369

Autoriza Aquisição de Veículos equipado com pipa.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir um caminhão equipado com um tanque, bomba e demais equipamentos, destinados aos serviços de obras da Municipalidade.

§ Único: A autorização a que se refere o artº. 1º, o Poder Executivo, poderá adquirir Veículos já usados, mediante uma vistória por pessoa especializada credenciada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de Publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal em 22 de Setembro de 1.983

Milton Campos
Presidente

Secretário

MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/14
SERVIDOR RESPONSÁVEL